Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 23 de julho de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 404

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder uma redução de 30% (trinta por cento) para os contribuintes do IPTU da Sede do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma redução de 30% (trinta por cento), aos contribuintes do IPTU da Sede do Município que estiverem taxados acima de 01(uma) UFT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A redução de que trata o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, será concedida somente no decorrer do exercício de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 20 de julho de 1993.

João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO